



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,  
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 5 – 10/02/2022**

**Projeto de Lei Nº 22/2022-E**, 07/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal nº 3.091, de 2 de outubro de 2007, e dá outras providências.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL COM RESSALVA.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta, porém existe uma ressalva que dever ser apontada por esta Comissão.

O referido Projeto de Lei foi construído partindo do princípio que, o benefício está sendo retirado, pois fere o princípio da isonomia na Administração Pública, justificando que os demais servidores não recebem a mesma gratificação. Entretanto, entendemos que esta é uma conquista da classe e já foi devidamente justificada.

A classe referida é continuamente desvalorizada, nesses tempos difíceis enfrentados por conta da pandemia, esses profissionais se desdobraram para atender as demandas das aulas online, sem receber nenhuma formação ou capacitação para isso, utilizaram de equipamentos tecnológicos pessoais, muitas vezes não eram nem adequados para tal, fizeram investimentos que deveriam ser pagos pela municipalidade, pois era o Poder Executivo que deveria dar estrutura e condições para que esses profissionais exercessem seus ofícios da maneira mais satisfatória possível.

Os profissionais tiveram o direito da gratificação conquistado e, se formos falar em isonomia, nada mais justo que falar em ampliar o benefício para outros servidores, e não retirar o direito já conquistado dos Profissionais da Educação.

Assim, somos FAVORÁVEIS COM RESSALVA à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**

PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI  
DIAS**

VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

MEMBRO CPECLTMA

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**

MEMBRO CPECLTMA